



PROCESSO N.º : 2020004699  
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
ASSUNTO : Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito  
do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Adailton, *instituinto a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Goiás.*

A proposição estabelece os objetivos da Política de Cicloturismo, bem como alguns conceitos pertencentes ao tema.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório do Deputado Major Araújo, posteriormente, confirmado pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Educação, Cultura e Esporte.**

### Essa é a síntese da proposição em análise.

Quanto ao mérito, constata-se a relevância do projeto de lei em exame, que contribuirá para o fortalecimento da prática esportiva e do turismo em nosso estado, bem como da economia, além de possibilitar a melhora da saúde dos ciclistas.

Apenas que, por questões de técnica legislativa, para aperfeiçoar sua redação e ainda corrigir vícios de inconstitucionalidade constantes do projeto em exame, ofereço as seguintes emendas modificativas:

**EMENDA MODIFICATIVA:** a ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 5º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Política Estadual ora instituída atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a celebração de parcerias e convênios com Municípios ou com a iniciativa privada para implementação do cicloturismo;

II - estimular a definição de rotas para o cicloturismo no Estado;

III - estimular o mapeamento e a divulgação dos atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas;

IV - estimular a instituição, administração e divulgação do Sistema Cicloturístico do Estado de Goiás, formado pelo conjunto de circuitos e rotas, destinados ao trânsito intermunicipal e interestadual por bicicletas;

V - estimular a realização de reuniões com as comunidades locais a fim de conscientizá-las sobre os benefícios do investimento no cicloturismo”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 6º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecida no art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 7º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 8º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:



“Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação”.

Ante o exposto, em face da **importância e oportunidade** da presente proposta, **adotadas as emendas supra**, somos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2021.

  
Deputado ANTÔNIO GOMIDE  
Relator

Rdmm